

PT/AHPGR/PGR/05/03/01/085

Parecer a respeito da competência dos tribunais para julgar os réus "guerrilheiros do Remexido".

Data: 12 de maio de 1838

N.º 85

"[Officio de informação e parecer em virtude d'officio do Ministerio da Guerra] de 9 de Janeiro de 1838 acerca dos Reôs Antonio Felizardo Joaquim da Encarnação, e Manoel Coelho. Guerrilheiros do denominado Remechido."

Senhora

Tambem entendo com o Commandante Militar do Algarve que os reôs do processo incluso, tendo sido presos anteriormente a Portaria de 22 de Junho ultimo relativa á applicação da Lei de 19 de Dezembro de 1843 n'aquelle Providencia, e tendo por esta causa sido entregues ás Justiças Ordinarias, e perante ellas processados athe a ratificação da pronuncia inclusive não podendo ser julgados pelo Conselho Militar criado pelo Artigo 3.º §. 2 da sobredita Lei mas o devem ser pelos Juizes competentes assim civeis como

militares. Todavia esta questão de competencia de Juizo para o julgamento destes reos não pode de maneira alguma ser decidida pelo Governo que não tem esta authoridade; mas o deve ser pelo Poder Judiciario; e visto que o Juiz Civil já se julgou competente, mandando remetter o processo para o Concelho Militar, he este e só a este que compete agora julgar sobre a sua competencia ou incompetencia e no caso de se reconhecer incompetente renovar o processo ao Juizo Civil

Se a Authoridade Civil persistir na sua primeira opinião, e se denegar ao andamento deste processo, compete então ao Supremo Tribunal de Justiça decidir o Conflito de Jurisdição negativo entre dois Juizos. Parece-me portanto que nesta conformidade se deve responder ao Comandante Militar do Algarve. He este o meu Juizo com o qual satisfaço a Portaria do Ministerio da Guerra de 9 de Janeiro ultimo, Vossa Magestade porem mandará o mais Justo. Lisboa 12 de Maio de 1838

O Ajudante José de Cupertino de Aguiar Ottolini

Para aceder ao documento clique [aqui](#)